



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 02/2019

Estabelece alteração da distribuição dos serviços da Defensoria de Cooperação e Substituição criminal, das Defensorias Criminais e da Defensoria do Júri todas da Defensoria Pública em Contagem - MG.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Contagem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º n.º 65/03,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, e art. 5º da Deliberação n. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição equitativa dos trabalhos;

CONSIDERANDO a instalação da Vara de Inquéritos Policiais na Comarca de Contagem, com a realização diária de audiências de custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de realização das audiências de custódias, passando-as a ser realizadas e concentradas na Vara de Inquéritos Policiais de Contagem;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções 36/2018/DPG e 042/2019/DPG, que dispensa o titular da 5ª Defensoria Criminal de Contagem do exercício de atividades presenciais no período da manhã;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências criminais que ocorrerem antes do oferecimento da denúncia são de atribuição da 5ª Defensoria Criminal (urgência criminal).

Art. 2º. O Defensor Público da 5ª Defensoria Criminal é responsável pelas atribuições previstas na Deliberação 05/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública, o que abrange as audiências de custódia realizadas perante a Vara de Inquéritos da Comarca de Contagem.

Art. 3º. Na hipótese de realização das audiências de custodias nas Varas Criminais caberá ao Defensor Público com atribuição naquela Vara participar da custódia.

Art. 4º. As audiências de custódias realizadas perante a Vara do Júri serão acompanhadas pelos Defensores do Júri de Contagem.

Art. 5º. O atendimento ao público da 5ª Defensoria Criminal será absorvido e realizado pelos Defensores da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Defensoria Criminal, observando-se para qual Vara Criminal correspondente à atribuição da Defensoria ocorreu à distribuição do inquérito policial ou auto de prisão em flagrante.

Parágrafo primeiro. A cooperação nos atendimentos da 5ª Defensoria Criminal ocorrerá enquanto vigorar a adequação funcional do Defensor da 5ª Defensoria Criminal, sendo que os atendimentos poderão ser auxiliados pelos analistas da Defensoria Pública Ruy e Willer.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo. Na hipótese de não ocorrerem audiências no período vespertino ou outro ato judicial que o Defensor da 5ª Defensoria Criminal deva participar, restabelecer-se-á sua obrigação de realizar os atendimentos atinentes a 5ª Defensoria Criminal, cessando ou suspendendo a cooperação deste artigo.

Art. 6º. Os dois Defensores Públicos lotados na 6ª Defensoria Criminal (Defensoria de Cooperação Criminal) cooperarão com os Defensores Públicos lotados nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Defensorias Criminais da seguinte maneira:

- a) Grupo 1: 01 Defensor cooperador com atuação na 1ª e 2ª Defensorias Criminais e nos atendimentos do art. 5º vinculados à 1ª e 2ª Defensoria, sendo que a escolha será realizada com base na antiguidade;
- b) Grupo 2: 01 Defensor cooperador com atuação na 3ª e 4ª Defensorias Criminais e nos atendimentos do art. 5º vinculados à 3ª e 4ª Defensoria, sendo que a escolha será realizada com base na antiguidade.

Art. 7º. A divisão dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) O Defensor titular das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais será responsável pelos antidígitos 1, 2, 4, 6, 8 e 9 dos processos.
- b) O Defensor cooperador de cada grupo será responsável pelos antidígitos 3, 5 e 7.
- c) Nos processos com antidígito 0 (zero) verificar-se-á o dígito anterior para definir se pertence a hipótese 'a' ou 'b' deste artigo.
- d) As audiências serão divididas de forma equânime, sendo elaborado a escala do mês subsequente na última semana do mês anterior. O Defensor cooperador realizará audiências de modo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sucessivo nas Varas Criminais: um dia em cada uma das Varas do grupo e o terceiro dia sem audiência. Ex: Segunda: 1ª Vara, terça: 2ª Vara, quarta: sem audiência.

Art. 8º. Quando ocorrerem conflitos de defesa, os processos serão repassados ao Defensor subsequente na ordem seguinte:

- a) 1ª Defensoria Criminal → conflito 2ª Defensoria Criminal
- b) 2ª Defensoria Criminal → conflito 1ª Defensoria Criminal
- c) 3ª Defensoria Criminal → conflito 4ª Defensoria Criminal
- d) 4ª Defensoria Criminal → conflito 3ª Defensoria Criminal

Parágrafo 1º. As audiências serão realizadas pelo defensor do conflito.

Parágrafo 2º. Os Defensores cooperadores atuarão nos processos de conflito de acordo com o respectivo dígito de atuação.

Parágrafo 3º. O Defensor que tomar ciência de audiência com conflito de defesa deverá, incontinentemente, avisar ao Defensor responsável por participar do ato processual, a fim de possibilitar o prévio conhecimento dos autos e o planejamento.

Parágrafo 4º. Havendo mais de um conflito no processo, será encaminhado para o defensor da Vara subsequente, na ordem estabelecida na escala acima.

Parágrafo 5º. A colaboração nos conflitos terá a participação de todos os Defensores Públicos atuantes nas Defensorias Criminais, inclusive da 5ª Defensoria Criminal, de acordo com suas disponibilidades.

Art. 9º. As férias serão acordadas entre cada grupo de atuação do art. 6º, de modo que os Defensores do primeiro grupo decidirão entre si e os Defensores do segundo grupo de maneira semelhante.

Parágrafo único: O Defensor cooperador do grupo 01 realizará as substituições por férias e compensações do Defensor da 5ª Defensoria Criminal durante o primeiro semestre do ano. O Defensor cooperador do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

grupo 02 substituirá no segundo semestre.

Art. 10. Os dois Defensores Públicos do Júri dividirão as cargas processuais em dígitos par e ímpar, já as pautas de audiências de instrução e julgamento e sessões plenárias de Júri serão divididas mensalmente entre eles.

Parágrafo único. As substituições por férias, compensações e conflitos serão realizadas pelos dois Defensores do Júri entre si.

Art. 11. O Defensor Público não fará carga nos três dias úteis que antecederem suas férias.

Art. 12. As licenças maternidade e saúde superiores a trinta dias serão acobertadas da seguinte forma:

- a) Acaso tenha licença no grupo 1, o Defensor cooperador deste grupo substituirá o faltante; o mesmo ocorrerá com o grupo 2.
- b) Acaso tenha licença o Defensor da 5ª Defensoria seguirá a regra do parágrafo único do art. 9º.
- c) Acaso tenha licença Defensor do Júri, o Defensor do Júri mais antigo será substituído pelo Defensor cooperador do grupo 1; O outro Defensor do Júri será substituído pelo Defensor cooperador do grupo 2.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, O Defensor cooperador que não estiver substituindo terá suas atribuições divididas entre as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensoria Criminal, substituindo férias dos demais defensores e cooperando quando os demais Defensores estiverem em atividade, sendo dois antídgitos finais para cada uma das quatro Defensorias e um dia de audiência;

Art. 13. Após a realização de audiências nos termos dos arts. 3º e 4º



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desta portaria, bem como nas hipóteses de plantão forense, o Defensor Público deverá encaminhar cópias do termo de audiência e outras informações ao titular da 5ª Defensoria Criminal, sempre que julgar necessária e cabível a adoção de alguma medida jurídica.

Art. 14. A presente Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogada a portaria 02/2018.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Contagem, 02 de agosto de 2019.


Carlos Frederico Rosignoli de Lima
Defensor Público

Coordenador Local da Defensoria Pública em Contagem